



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO DO AUDIOVISUAL NO AMAZONAS - 2015

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Cultura, torna público para conhecimento dos interessados, o **presente Edital que objetiva garantir a democratização do acesso aos recursos de incentivo à produção de bens culturais**, no período de **14.12.2015 a 04.03.2016**, visando à valorização e o estímulo à produção de bens artísticos-culturais, nos termos da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, assim como, pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie, inclusive pela Lei dos Direitos Autorais nº 9.610 / 98, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os recursos disponibilizados pela Secretaria de Cultura, através do presente Edital, serão suplementados com recursos do Fundo Setorial de Audiovisual, cuja aplicação é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet.

I - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital estabelecer regras gerais para selecionar, em regime de concurso público, projetos de produção independente de obras audiovisuais amazonenses de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, de obras seriadas e telefilmes de ficção, documentário ou de animação, com destinação e exibição inicial em televisão, a serem desenvolvidas no território do Estado do Amazonas.

2. **As obras audiovisuais deverão ter como finalidade a exploração comercial.**

3. Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de **R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)**, oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

- a) **R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)**, da Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas;
- b) **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, do Fundo Setorial do Audiovisual aplicados exclusivamente na modalidade *investimento em projeto*, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

4. Os recursos destinados **a este edital serão** distribuídos da seguinte forma:

| CATEGORIAS | VALOR POR PROJETO | QUANTIDADE | FINANCIAMENTO PÚBLICO POR PROJETO | | VALOR TOTAL INVESTIDO |
|--|-------------------|------------|-----------------------------------|------------|-----------------------|
| | | | SEC 1/3 | FSA 2/3 | |
| LONGA-METRAGEM (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO) | 500.000,00 | 3 | 166.666,67 | 333.333,33 | 1.500.000,00 |
| FINALIZAÇÃO PARA LONGA-METRAGEM | 150.000,00 | 1 | 50.000,00 | 100.000,00 | 150.000,00 |
| TELEFILMES (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO) | 375.000,00 | 2 | 125.000,00 | 250.000,00 | 750.000,00 |
| OBRAS SERIADAS PARA TV (MINIMO DE 05 CAPÍTULOS) | 100.000,00 | 6 | 33.333,33 | 66.666,67 | 600.000,00 |
| TOTAL | | | | | 3.000.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5. O Investimento do FSA será equivalente ao dobro do valor aportado pela Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas em cada projeto.

6. A contratação com o FSA somente será realizada após o desembolso da totalidade dos recursos da Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas.

II - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Edital ficam estabelecidas as seguintes definições:

1. DOS PROPONENTES

1.1. Poderão encaminhar projetos para esta seleção:

a) **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**, com fins econômicos, com sede e foro no Estado do Amazonas, há pelo menos 1 (um) ano, e que apresentem, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita, e que possuam registro regular e classificadas na ANCINE como produtoras brasileiras independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

1.2. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

1.3. CADA PROPONENTE PODERÁ INSCREVER APENAS 01 (UM) PROJETO NESTE EDITAL.

2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO, COMO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DE:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Estado do Amazonas;
- b) Membros do Conselho Estadual de Cultura do Amazonas e do Conselho Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico, titulares ou suplentes;
- c) Membros da Comissão Julgadora, deste Edital;
- d) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de membros da Comissão Julgadora, do Conselho e de servidores lotados na SEC.

3. Para efeito deste edital, temos as seguintes definições para as categorias apresentadas:

- a) **Longa-metragem:** obras cinematográficas cuja duração é superior a setenta minutos, no gênero ficção, documentário ou animação, cuja matriz original de captação seja película (com emulsão fotossensível de dezesseis ou trinta e cinco milímetros) ou matriz de captação em HDV, HD ou formato tecnologicamente superior, finalizadas em película de 35 mm ou digital



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

(Mini DV, Betacam, Betacam Digital, DVCam, HDV, HD ou formato tecnologicamente superior) e destinadas, inicialmente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais;

- b) **Finalização para Longa Metragem:** se refere à complementação de produção ou a finalização de uma obra cinematográfica de longa-metragem.
- c) **Telefilme ou filme televisivo:** filme produzido para ter a sua estreia na televisão, ao contrário da maioria dos filmes, que estreiam em salas de cinema.
- d) **Obras seriadas para TV:** são obras cinematográficas produzidas para exibição em televisão, que tenham no mínimo 70 minutos e possam ser divididas em capítulos. No caso deste edital, 5 capítulos no mínimo.

III - DAS INSCRIÇÕES

- 1.O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no endereço eletrônico editais.cultura.am.gov.br;
2. A documentação exigida neste edital, deverá ser entregue, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08:00 às 13:00 horas, no seguinte local:
Secretaria de Estado de Cultura
Setor de Protocolo
End: Avenida 7 de setembro, 1546, Anexo Palácio Rio Negro
Manaus - Amazonas - CEP- 69.005-141
3. Período de inscrição: **14.12.2015 a 04.03.2016**
4. A inscrição de projetos será processada mediante preenchimento do Formulário Padrão (modelo fornecido pela Secretaria de Cultura) e entrega da documentação exigida neste edital.
5. Nas inscrições feitas pelo correio, somente serão considerados inscritos os projetos postados no prazo estabelecido neste Edital, encaminhadas por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO DO AUDIOVISUAL NO AMAZONAS - 2015

Secretaria de Estado de Cultura
End: Avenida 7 de setembro, 1546, Anexo Palácio Rio Negro
Manaus - Amazonas - CEP- 69.005-141

Remetente:

Nome Completo do Proponente
Título do Projeto
Categoria a que concorre
Endereço completo do Proponente (Rua, Avenida, Praça etc; Nº; Complemento; Bairro;
Cidade/Estado e CEP).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6. O Proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas em **Formulário Padrão**, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio dos arquivos.
7. As informações e os anexos que integram os Projetos, não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
8. Nas inscrições de candidatos efetuadas pelo correio, somente serão considerados inscritos os projetos postados no prazo estabelecido neste Edital.
9. Serão indeferidas as propostas que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificados no presente Edital.

IV - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. O encaminhamento do projeto se dará por meio de inscrição de forma presencial ou via CORREIOS, com Aviso de Recebimento – AR ou SEDEX, para a Secretaria de Cultura, conforme item 2 do CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES.

2. Compõe o Formulário de Inscrição:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada;
- b) Curriculum do Proponente;
- c) Curriculum dos demais profissionais envolvidos no projeto, a critério do proponente;
- d) Projeto Técnico e devido(s) Anexo (s);
- e) Cópia autenticada do Contrato social da empresa com as últimas alterações, comprovando o seu endereço e seus fins prioritários de produção audiovisual e/ou cinematográfica, ou do requerimento de empresário, no caso de micro ou pequena empresa;
- f) Cópia autenticada do Certificado de Registro na ANCINE como empresa produtora;
- g) Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado, expedido pelo *site* da Receita Federal;
- h) Cópia autenticada do documento de Identidade e CPF do representante legal;
- i) Cópia autenticada do Contrato de co-produção, no caso de haver empresa co-produtora.

3. O ENCAMINHAMENTO do projeto deverá ser feito em 01 (um) envelope, LACRADO, com as seguintes instruções:

3.1. Identificação do Envelope:

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO DO AUDIOVISUAL NO AMAZONAS - 2015

Nome Completo da PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Título do Projeto

Categoria a que concorre

Endereço completo e contato telefônico do Proponente (Rua, Avenida, Praça etc.; Nº; Complemento; Bairro; Cidade/Estado e CEP).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital, bem como qualquer rasura, emenda ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implica na eliminação do candidato (a) no certame, em qualquer fase do projeto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

5. O proponente cujo pedido de inscrição se tenha valido de declarações e/ou documentos falsos ou inverídicos, ainda que tal tenha sido premiado posteriormente, será automaticamente eliminado.

V - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS APOIADOS PELO FSA

1. Os projetos deverão ter por objeto a produção e finalização de longas-metragens, telefilmes ou obras seriadas de ficção, animação ou documentários.

2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

3. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

5. São considerados itens não financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

6. Para a contratação de **projetos com destinação para TV**, será exigido o pré-licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas ou telefilmes) por emissora ou programadora de televisão, nos termos dos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e do item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.

- a) Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídos as TV's públicas federais.
- b) A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

7. Para **projetos de obras cinematográficas de longa-metragem**, será exigido para a contratação dos recursos do FSA contrato de distribuição com empresa distribuidora.

8. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

9. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

10. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida o acúmulo das duas funções pela mesma empresa.

- a) Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas).
- b) Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.
- c) Não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.
- d) A exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para lançamento em salas de cinema.

12. No caso de **projetos realizados em coprodução internacional**, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

- a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, ou com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.
- b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

13. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

14. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

VI - DA ANÁLISE DOS PROJETOS, JULGAMENTO E APROVAÇÃO

1. A análise dos projetos ocorrerá em 03 (três) fases:

- a) Habilitação
- b) Avaliação
- c) Documentação

2. HABILITAÇÃO

2.1. A **habilitação** compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação, nomeada pelo Secretário de Estado de Cultura.

2.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Secretaria de Cultura editais.cultura.am.gov.br;

2.3. Os candidatos não habilitados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação do Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura.

2.4. Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico cinema2014@culturamazonas.am.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

2.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Secretário de Estado de Cultura.

2.6. Após análise, os resultados dos recursos serão publicados no site da Secretaria de Cultura, **SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DE O PROPONENTE ACOMPANHAR A ATUALIZAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES.**



3. AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Secretário de Estado de Cultura. Essa comissão será composta por 03 (três) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura;
- b) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura, ou de notório saber na área; e,
- c) 01 (um) profissional de reconhecida competência comprovada a nível nacional ou internacional e reputação ilibada escolhida pela Secretaria de Estado de Cultura através de lista tríplice indicada pelas classes artísticas.

3.2. O representante indicado pela Secretaria de Cultura será o Presidente da Comissão Técnica, **sem direito a voto** cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

3.3. Cada Projeto será analisado por 02 membros da Comissão de Seleção, e sua nota será o somatório das notas destes membros para cada um dos seguintes critérios:

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual) | 0 a 5 |
| b) Relevância Cultural do Projeto no campo do cinema e vídeo | 0 a 5 |
| c) Qualidade da pesquisa já realizada | 0 a 5 |
| d) Qualificação profissional do Curriculum do Proponente | 0 a 5 |
| e) Viabilidade de execução - técnica e financeira - do projeto | 0 a 5 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DOS 02 MEMBROS DA COMISSÃO) | 50 |

3.4. A pontuação mínima para a classificação será de **35 (TRINTA E CINCO) pontos**.

3.5. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério Mérito da proposta;
- b) maior nota no critério Relevância cultural do projeto;
- c) maior nota no critério Viabilidade de execução do projeto.

3.6. Se persistir o empate, pelos membros da Comissão Técnica, caberá ao representante da Secretaria o voto de minerva.

3.7. A **RELAÇÃO COMPLETA DOS CLASSIFICADOS** e suas respectivas notas, em ordem decrescente, será divulgada no site editais.cultura.am.gov.br; com a Classificação dos premiados, indicando o nome, categoria e o valor do prêmio.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3.8. Pedidos de reconsideração poderão ser enviados para o endereço eletrônico cinema2014@culturamazonas.am.gov.br, em um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Seleção do Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura.

3.9. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração.

3.10. A Comissão Técnica não poderá propor modificação, intervenção ou alteração no projeto.

3.11. O recurso deverá ser enviado em formulário próprio, para o endereço eletrônico cinema2014@culturamazonas.am.gov.br não cabendo a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.

3.12. Os recursos serão julgados pela comissão em até 05 (cinco) dias úteis e homologados pelo Secretário de Estado da Cultura.

3.13. Após análise, os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica editais.cultura.am.gov.br;

3.14. É de total responsabilidade do proponente, o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

3.15. O **RESULTADO FINAL** do concurso, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado, indicando o nome do vencedor (a), o módulo e o valor do prêmio.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, PARA EFETUAR CONTRATO COM A SECRETARIA DE CULTURA.

4.1. Os selecionados - **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO** - deverão encaminhar para **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1546, Anexo ao Palácio Rio Negro, CEP- 69.005-141 / Manaus – Amazonas, no máximo 10 dias corridos, IMPRORROGÁVEIS**, após a divulgação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado, os seguintes documentos:

- a) 01 cópia legível do RG do Representante Legal;
- b) 01 cópia legível do CPF do Representante Legal;
- c) 01 cópia legível do comprovante de residência atual do Representante Legal;
- d) 01 cópia legível do comprovante de endereço atual da sede do proponente;
- e) 01 cópia legível do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, expedida pelo site da Receita Federal;
- f) 01 cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente;
- g) Cadastro no Sistema E-Compras, do Governo do Estado, a ser efetuado no site www.sefaz.am.gov.br;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- h) Cadastro na Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ;
- i) Comprovação de regularidade para com o INSS/Certidão Negativa de Débito (CND) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.previdenciasocial.gov.br, atualizado;
- j) Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br, atualizado;
- k) Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal com as respectivas validações, podendo ser impressas a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.am.gov.br e do site do Município respectivo, atualizado;
- l) Comprovação de regularidade para com o TST/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, atualizado;
- m) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual;
- n) Autorização de Cessão de Direitos Autorais, caso o projeto faça uso de obra de terceiros;
- o) Cópia da Ata de nomeação do Presidente ou representante legal da Proponente (Pessoa Jurídica);
- p) Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício financeiro da Proponente (Pessoa Jurídica), devidamente registrado.

4.2. O Comprovante de Residência atual DO REPRESENTANTE LEGAL poderá ser contas de telefone fixo, fatura de cartão de crédito, água, luz, IPTU, ou declaração/ termo de vida e residência em nome do(s) proponente (s). No caso do proponente estar estabelecido em imóvel alugado e não ter as contas acima citadas em seu nome deverá apresentar também uma declaração de próprio punho do seu locador indicando as datas de início e término do contrato de locação com firma reconhecida em cartório local.

4.3. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta, Conta Poupança e Conta de Terceiros.

5. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas.

6. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do selecionado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação por notas estabelecida pela Comissão de Seleção deste edital.

VII - DO PAGAMENTO

1. Para efeito do pagamento do Prêmio ficam estabelecidas as seguintes exigências:

1.1 . O proponente premiado - **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO** - deverá apresentar no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Cultura os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- a) 02 vias de Requerimento, em papel timbrado, sem data;
 - b) 02 vias de Recibo, em papel timbrado, sem data;
 - c) 01 cópia legível do RG do Representante Legal;
 - d) 01 cópia legível do CPF do Representante Legal;
 - e) 01 cópia legível do comprovante de residência atual do Representante Legal;
 - f) 01 cópia legível do comprovante de endereço da sede do proponente;
 - g) 01 cópia legível do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, expedida pelo site da Receita Federal;
 - h) 01 cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do proponente, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente;
 - i) Comprovação de regularidade para com o INSS/Certidão Negativa de Débito (CND) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.previdenciasocial.gov.br, atualizado;
 - j) Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br, atualizado;
 - k) Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal com as respectivas validações, podendo ser impressas a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.am.gov.br e do site do Município respectivo, atualizado;
 - l) Comprovação de regularidade para com o TST/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, atualizado;
 - m) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual;
 - n) Cópia autenticada do Contrato Social, e suas alterações;
 - o) Cópia da Ata de nomeação do Presidente ou Representante Legal do Proponente;
 - p) Cópia do resultado publicado no Diário Oficial do Estado;
 - q) Cópia do Termo de Doação do Prêmio Financeiro;
 - r) Cópia do extrato do Termo de Doação do Prêmio Financeiro publicado no Diário Oficial do Estado.
 - s) DOCUMENTOS RELACIONADOS NO **ANEXO A e B**.
2. O pagamento do prêmio será processado nas seguintes condições:
- a) FINANCIAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA DE CULTURA: Em um único desembolso, logo após a celebração do Termo de Doação de Prêmio Financeiro entre a Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas e o proponente selecionado.
 - b) FINANCIAMENTO PÚBLICO – FSA: o recurso será processado mediante as normas estabelecidas pelo FSA, e somente será realizada após o desembolso da totalidade dos recursos da Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas.
3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Doação de Prêmio Financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4. Os prêmios pagos não estão isentos de tributação (Imposto de Renda) embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo de responsabilidade do proponente, conforme legislação em vigor.

5. Os valores destinados aos projetos deverão conter a dedução referente aos tributos previstos na legislação em vigor, não podendo o valor total dos projetos selecionados, exceder o limite de recursos fixado no CAPÍTULO I, item 3.

VIII - DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

1. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

2. A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos Anexos A e B.

3. A proponente deverá comprovar o financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo B.

4. As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

5. No caso de projeto já aprovado em que haja previsão de captação de recursos incentivados federais e de valores a título de investimento do FSA e, no entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

6. Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

7. Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

8. Será verificado ainda para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

9. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas nos itens 7 e 8 deste capítulo.

10. As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

11. No caso de obras cinematográficas de longa-metragem, o contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantidas a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

12. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

13. Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- a) Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
- b) Finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital;
- c) Finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual – Salas de Exibição.

14. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa n. 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão no orçamento de custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – “Língua Brasileira de Sinais”.

15. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as do BRDE e da Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas.

16. A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pela Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas.

IX - DO PRAZO DE CONCLUSÃO

1. A PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pela Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas:

- a) 12 (doze) meses para telefilmes;
- b) 18 (dezoito) meses para séries e longa-metragem de ficção e documentários; e
- c) 30 (trinta) meses para obras de animação.

X - DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

1. A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

2. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SEC/AM

1. A proponente selecionada deverá apresentar prestação de contas, em determinação às regras contidas no presente Edital, bem como na Resolução nº 12/12 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a saber:

- a) Relatório de execução do projeto premiado, com comprovantes e relação das despesas realizadas para sua consecução;
- b) Extratos de movimentação bancária;
- c) Comprovante de Recolhimento de saldo de recurso se houver;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Documentos fiscais originais, relativos a despesas efetuadas (notas fiscais, recibos, faturas, etc.);
- g) Termo de Encerramento de conta que movimentou os recursos do contrato administrativo.

2) As despesas com datas anterior ou posterior a vigência do contrato administrativo, não serão aceitas.

XIII - DA CONTRAPARTIDA A SER APRESENTADA PARA SEC

1. Os proponentes que tiverem os projetos selecionados no presente Edital deverão, como contrapartida:

- a. Exibição das logomarcas e títulos “Governo do Amazonas e Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas” nos créditos e em todo material de divulgação geral do filme;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- b. Menção do apoio do Governo, através da Secretaria de Estado de Cultura em coletivas e notas à imprensa;
- c. Realizar **2 (duas) apresentações** do seu produto final, em um dos espaços desta Secretaria, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o decurso de 01 (um) ano de finalização do projeto.

XIV - DAS SANÇÕES

1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE, bem como na minuta do contrato a ser celebrado com o Estado do Amazonas, através desta Secretaria.

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do Proponente implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. O premiado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.
3. O premiado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
4. Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
5. Este edital não impede que os proponentes dos projetos contemplados obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.
6. O Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Cultura poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto premiado.
7. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Estado de Cultura – SEC – Assessoria de Planejamento em dias úteis nos horários das 08h00min às 14h00min horas, pelo telefone 3633-1880 ou e-mail: cinema2014@culturamazonas.am.gov.br.
8. No caso do projeto implicar em Cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do (s) autor (es) envolvido (s) ou de quem detenha tais direitos.
9. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura, após apreciação da Assessoria de Planejamento da Secretaria de Cultura, e pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.
10. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Manaus, 03 de dezembro de 2015


ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO A

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelos editais locais deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet (www.brde.com.br/fsa), encaminhando a seguinte documentação para contratação do investimento, em uma via em envelope lacrado, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
Av. Rio Branco, 181 – sala 3504 – Centro
20040.007 – Rio de Janeiro – RJ
Assunto: FSA - SUPLEMENTAÇÃO REGIONAL 2014
(razão social proponente) / (título projeto):

- a) Ata ou outro documento de homologação do resultado final de seleção do projeto nos termos do edital Local;
- b) Ato constitutivo da empresa (contrato social atualizado), registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio;
- d) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da interveniente;
- e) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) **ou** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **e** Certidão Negativa de Débitos **e** Contribuições Previdenciárias, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade;
- f) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- g) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943),



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

- h) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro presumido ou optantes pelo SIMPLES, declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos últimos três anos e DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício.
- i) Cópia do contrato de distribuição da obra cinematográfica, quando houver;
- j) Cópia do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.
- k) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- l) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, *quando houver*;
- m) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- n) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- o) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- p) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- q) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- r) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- s) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- t) Comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluídos os recursos do FSA, por meio do envio dos documentos listados no **ANEXO B**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO B

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

- a) Contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- b) Recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993;
- c) Contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993 e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- d) Contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- e) Contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) Contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) Relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) Documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) Contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) Contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- k) Aporte de recursos não financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observadas as seguintes condições:
 - i. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea ‘j’ desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.
 - ii. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO C

**EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO DO AUDIOVISUAL NO AMAZONAS
I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

Informe os dados da Entidade Proponente e de seu dirigente

1. PROPONENTE

| | | | | |
|------------------------|---|----------------------|-----|------|
| PESSOA JURÍDICA | RAZÃO SOCIAL: | | | |
| | ENDEREÇO: | | | |
| | COMPLEMENTO: | | | |
| | BAIRRO: | CIDADE: | UF: | CEP: |
| | FONE: | CELULAR: | | FAX: |
| | E-MAIL: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | | |
| | CNPJ: | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | | |
| | DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA | | | |
| | NOME: | | | |
| | CARGO/ FUNÇÃO: | | | |
| | ENDEREÇO: | | | |
| | COMPLEMENTO: | | | |
| | BAIRRO: | CIDADE: | UF: | CEP: |
| | FONE: | CELULAR: | | FAX: |
| E-MAIL: | | | | |
| CPF: | RG: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: | | |



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

II - CURRICULUM

1. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

NOME DA INSTITUIÇÃO

BREVE HISTÓRICO

CITAR QUANDO FOI CRIADO E QUAL O OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

REALIZAÇÕES NA ÁREA CULTURAL

CITAR AS REALIZAÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3. OUTROS INTEGRANTES DO PROJETO/PROPOSTA

NOME ARTÍSTICO

FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA NO PROJETO / PROPOSTA

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

CITAR OS CURSOS E REALIZAÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL OU INDICAR SE SUA FORMAÇÃO SE DEU NA PRÁTICA E DESTACAR AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL. AS EXPERIÊNCIAS DESTACADAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS NO PROJETO.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

III- PROJETO TÉCNICO

1. TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA

2. CATEGORIA DO PROJETO / PROPOSTA

| | | | |
|--------------------------|--|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | LONGA-METRAGEM (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO) | <input type="checkbox"/> | TELEFILMES (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO) |
| <input type="checkbox"/> | FINALIZAÇÃO PARA LONGA-METRAGEM | <input type="checkbox"/> | OBRAS SERIADAS PARA TV (MÍNIMO DE 05 CAPÍTULOS) |

MARCAR A CATEGORIA EM QUE O PROJETO/PROPOSTA SE ENQUADRA

3. OBJETIVOS

O PROPONENTE DEVERÁ INFORMAR O QUÊ PRETENDE REALIZAR DE MANEIRA CLARA E SUCINTA. ALÉM DE EXPRESSAR O(S) RESULTADO(S) QUE SE PRETENDE ATINGIR, O(S) PRODUTO(S) FINAL(IS). UM (A) PROJETO/PROPOSTA PODE TER MAIS DE UM OBJETIVO, MENCIONE TODOS.



4. JUSTIFICATIVA

O PROPONENTE DEVERÁ DESCREVER A IMPORTÂNCIA DO PROJETO/PROPOSTA PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO (S) ARTISTA (S), BEM COMO PARA O CAMPO CULTURAL, ENFATIZANDO:

- ◆ OS BENEFÍCIOS PARA A POPULAÇÃO QUANTO AOS ASPECTOS CULTURAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS;
- ◆ QUAL O DIFERENCIAL DESSE PROJETO/PROPOSTA? (INEDITISMO, PIONERISMO, RESGATE HISTÓRICO, ETC.);
- ◆ OUTROS ASPECTOS QUE JULGUE PERTINENTE MENCIONAR.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO / PROPOSTA

É UMA DAS PARTES MAIS IMPORTANTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. É POR MEIO DELA QUE A COMISSÃO TÉCNICA PODERÁ ENTENDER – DE FORMA RÁPIDA E OBJETIVA – A PROPOSTA INTEGRAL. SEJA CLARO E OBJETIVO, INCLUINDO APENAS AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DO PROJETO/PROPOSTA.

6. SINOPSE DO PROJETO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

7. ROTEIRO SEQUENCIADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8. FONTE DE PESQUISA, NO CASO DE DOCUMENTÁRIO

| |
|--|
| |
|--|

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

| ETAPA | DURAÇÃO |
|-------|---------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

DESCREVER AS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO E INFORMAR O TEMPO NECESSÁRIO PARA O SEU CUMPRIMENTO. O PROPONENTE DEVERÁ DETALHAR CADA ETAPA, APRESENTANDO A SEQUÊNCIA DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

10. PÚBLICO-ALVO

INFANTIL JUVENIL ADULTO LIVRE

11. LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O PROJETO/PROPOSTA

| |
|--|
| |
|--|

O PROPONENTE DEVERÁ INFORMAR NESTE CAMPO O LOCAL ONDE PRETENDE REALIZAR A FILMAGEM DO PROJETO/PROPOSTA

12. LOCAL ONDE SERÁ EXIBIDO O PROJETO/PROPOSTA

| |
|--|
| |
|--|

O PROPONENTE DEVERÁ INFORMAR NESTE CAMPO O LOCAL DA SESSÃO DE EXIBIÇÃO DO PRODUTO FINAL EXIGIDO NO EDITAL NO ITEM 4 – CAPÍTULO I – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

13. FICHA TÉCNICA

| NOME | FUNÇÃO |
|------|--------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

RELACIONAR O NOME E A FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. EX: DIREÇÃO, SONOPLASTIA, ILUMINAÇÃO, ARTISTAS ETC.

14. REPERTÓRIO / TRILHA SONORA

Empty space for listing the repertoire or soundtrack.

O PROPONENTE DEVERÁ RELACIONAR TODAS AS OBRAS MUSICAIS QUE, COMPÕE A PROPOSTA/PROJETO.

NÃO HAVENDO REPERTÓRIO /TRILHA SONORA, DECLARAR "NÃO HÁ REPERTÓRIO/TRILHA SONORA ESPECÍFICA PARA O PROJETO/PROPOSTA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

15. TEMPO DE DURAÇÃO DO PROJETO/ PROPOSTA

16. ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO PARA O CONCURSO

APRESENTAR ORÇAMENTO DO PROJETO A TÍTULO DE SUBSÍDIO PARA A COMISSÃO DE SELEÇÃO AVALIAR A CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA.

17. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO PARA O CONCURSO

DESCREVER OS GASTOS COM O VALOR DO PRÊMIO DO CONCURSO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO.

18. RECURSOS ORIUNDOS DE OUTRAS FONTES PARA O PROJETO

CITAR OS PROVÁVEIS RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES QUE SERÃO UTILIZADOS NO PROJETO. INCLUINDO O NOME DA FONTE E SEU RESPECTIVO VALOR. SE NÃO HOUVER PREENCHA ESTE CAMPO COM A PALAVRA **NÃO**.

19. ANEXOS

- () CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COM AS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES, COMPROVANDO O SEU ENDEREÇO E SEUS FINS PRIORITÁRIOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E/OU CINEMATOGRAFICA, OU DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, NO CASO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA;
- () CERTIFICADO DE REGISTRO NA ANCINE COMO EMPRESA PRODUTORA;
- () COMPROVANTE DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- () DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL;
- () CONTRATO DE CO-PRODUÇÃO, NO CASO DE HAVER EMPRESA CO-PRODUTORA.

ASSINALAR ENTRE OS ITENS RELACIONADOS ACIMA, OS ANEXOS QUE JULGAR NECESSÁRIO PARA A ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO/PROPOSTA. RELACIONANDO QUAISQUER OUTROS ANEXOS ENVIADOS NÃO CONSTANTES NA LISTA.